



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 2311/2014

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de controlo interno poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo número	Relatório	Objeto do processo
IGF IGDN	2012/172/B1/1043 9021/94 (47)- n.º 1659/CG.	Parcelar 1-ERF 1/2012-IGDN	Junta de Freguesia da Venteira. Estado-Maior-General das Forças Armadas — Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação.

4 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

207601318

Secção Regional dos Açores

Aviso (extrato) n.º 2312/2014

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014:

Nome	Categoria	Escala/Índice	
Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor-Coordenador	1	200

5 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

207598177

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 42/2014

Falência (Requerida) — Processo n.º 190/04.3TBVZL

Publicidade de Substituição de administrador de insolvência nos autos de Falência acima identificados em que são:

Insolventes: Requerido: António Rodrigues da Silva, profissão: Desconhecida, estado civil, Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 18-09-1953, natural de Portugal, concelho de Vouzela, freguesia de Cambra [Vouzela], nacional de Portugal, NIF — 157748790, BI — 3394742, domicílio: Pés de Pontes, Cambra, 3670-050 Vouzela, Requerido: Maria Odete Dias Martins Rodrigues, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-01-1954, NIF — 157049045, BI — 5763373, domicílio: Pés de Pontes, Cambra, 3670-000 Vouzela;

Foi substituído o administrador da Falência, Dr. José Alexandre Ribeiro Gomes, com domicílio: Rua dos Oleiros, N.º 28-2.º, Salas 2.3 A 2.5, Coimbra, 3000-311 Coimbra, tendo sido nomeado para o exercício do cargo o Sr. Dr. Rui Castro Lima, residente em Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 29, 1.º, 3810-087 Aveiro, nos termos do art. 57.º, do CIRE.

17 de janeiro de 2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Manuel Mateus Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

307569243

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 270/2014

Na sessão de 03 de dezembro de 2013, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura aprovou a proposta de substituição do cartão de identificação dos Juizes, previsto no artigo 17.º, do Estatuto dos Magistrados Judiciais e emitido segundo os modelos anexos ao Regulamento para a concessão de cartões de identificação dos magistrados judiciais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75 (Suplemento), de 30-03-1993, por novos cartões nos termos propostos pelo Exmo. Senhor Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, designadamente com formato padronizado de 21x16 mm, em material não perecível (PVC com acabamento brilhante) com aplicação de holograma de imagem genérica, escudo da República em foil metálico de cor prata, sendo personalizado com os dados de identificação e fotografia apostos por transferência térmica.

Em conformidade, o Plenário aprovou o seguinte Regulamento para a concessão de cartões de identificação dos Magistrados Judiciais:

1.º De harmonia com o disposto no artigo 17.º, da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, os cartões de identificação dos Magistrados são produzidos em conformidade com os modelos em anexo ao presente Regulamento, com a discriminação dos direitos e regalias que a lei lhes concede:

Modelo A — Cartão de identificação e Livre Trânsito para Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça e Juizes Desembargadores;

Modelo B — Cartão de identificação e Livre Trânsito para Juizes de Direito.

2.º Os cartões respeitantes aos Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça e aos Juizes Desembargadores são autenticados com a assinatura do Vice-Presidente do CSM, aposta por transferência térmica.

3.º Os cartões respeitantes aos Juizes de Direito são autenticados com a assinatura do Juiz-Secretário do CSM, aposta por transferência térmica.

4.º Os cartões são substituídos sempre que os respetivos titulares sejam promovidos e são recolhidos pelo CSM quando os seus detentores deixarem de exercer a função em virtude da qual os mesmos lhe tenham sido concedidos ou por qualquer outro motivo justificado.

5.º Aos Juizes Jubilados aplicam-se os mesmos direitos e condições referidos nos números anteriores.

6.º É revogado o «Regulamento para a concessão de cartões de identificação dos magistrados judiciais», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75 (Suplemento), de 30-03-1993, alterado pela deliberação do Plenário de 17-12-1998, conforme extrato n.º 33/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 18-01-1999.

9 de janeiro de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.